



1 **Ata da 4ª Reunião Ordinária Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica –**
2 **CMPDC**

3 Ao quinto dia do mês de agosto de 2025, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da
4 Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, junto ao Palácio Municipal, situado na Av.
5 Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, nos termos do Decreto Municipal nº
6 061/2023, teve início a **quarta reunião ordinária do Conselho do Plano Diretor**
7 **Municipal de Cariacica – CMPDC**. Realizando autoapresentação, o Secretário
8 Executivo João Vitor dos Santos Tavares, após verificar a presença do quórum
9 necessário, declarou aberta a Sessão às 14:02 horas. Em abertura da sessão estavam
10 presentes os Conselheiros Alexandre Schubert de Azevedo, Cleilton Gomes Filho,
11 Geraldo Rossoni Sisquini, Gustavo Silva Gusmão, Henrique Alexandre Cardozo
12 Theodoro, Karita Alcione da Vitória Dettmann Lima, Leonardo Cunha Amaral. Marcos
13 Lino Ferreira, Marcos Vinícius Tavares Vieira, Marissol Silva Vieira, Rafaela Cardoso
14 Caldeira e Sérgio Augusto de Magalhães e Souza. Também estavam presentes o Vice-
15 Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica, Henrique Cancelieri
16 dos Reis e a Secretária Executiva do Conselho, Lahis Engelhardt dos Santos Rocha.
17 Impulsionando o expediente colegiado, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos
18 Tavares passa a palavra para a Conselheira Marissol Silva Vieira, para realização da
19 relatoria do processo 29738/2022, referente ao Recurso de Auto de Infração nº
20 1023/2022, em nome de Marlene Andrade Lourenço. A Conselheira Marissol Silva Vieira
21 inicia a relatoria realizando um breve resumo dos fatos, destacando que o Auto de
22 Infração nº 1023/2022 foi emitido por não atendimento à Notificação nº 1012/2021, que
23 ordenava a remoção de estruturas (paredes) construídas em área pública (calçada). A
24 Conselheira Marissol Silva Vieira também destaca que o processo teve início com a
25 Ouvidoria nº 036.233.2021-03. A Recorrente, em 07/02/2022, protocolou o recurso em
26 primeira instância, vide processo nº 3853/2022, dentro do prazo legal. A Conselheira
27 Marissol Silva Vieira informa que, na ocasião, a recorrente apresentou imagens que
28 comprovam a demolição do muro, e a partir disso, solicitava o cancelamento da multa,
29 alegando falta de condições financeiras, uma vez que se encontra desempregada, com
30 61 anos, e trabalha com reciclagem. A Conselheira Marissol Silva Vieira enfatiza que,
31 após análise, a Junta de Avaliação de Recursos (JAR) cancelou a penalidade referente
32 ao Artigo 21 da Lei nº 5.732, de 13 de janeiro de 2017, que institui o código de obras do
33 município de Cariacica. O Artigo em questão, que trata da necessidade de licença para
34 construções e reformas, em seus termos, versa: “*Mediante procedimento administrativo*
35 *e a pedido do interessado, será emitida pela Secretaria Municipal competente, Licença*
36 *para construção de edificações novas, reformas, movimentação de terra, execução de*
37 *muros de arrimo, implantação de mobiliários, rebaixamento de meios-fios, instalação de*
38 *tapumes, bem como e avanço de tapumes sobre calçadas e implantação ou utilização*
39 *de edificações transitórias e ou equipamentos transitórios*”. A Conselheira Marissol Silva
40 Vieira também destaca que, além do cancelamento da multa do Artigo 21, a JAR
41 manteve a segunda penalidade, referente ao Inciso III, do Artigo 44, da mesma lei, que
42 se aplica a invasões de via ou logradouro público, em seus termos: “*As multas*
43 *independentes de outras penalidades previstas serão aplicadas: Quando for constatada*
44 *Invasão de via ou logradouro público*”. Em decorrência dessa decisão, a Junta de



45 Avaliação de Recursos reduziu o valor da multa de R\$703,22 (setecentos e três reais e
46 vinte e dois centavos) para R\$639,89 (seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e nove
47 centavos). A Conselheira Marissol Silva Vieira reforça que a recorrente foi notificada da
48 decisão da JAR em 27/09/2022 e foi concedido um prazo de 20 (vinte) dias para a
49 recorrente apresentar recurso em segunda instância. O Recurso foi apresentado em
50 10/10/2022, vide processo 29738/2022, solicitando o cancelamento integral da multa
51 restante, que teve seu valor reduzido, reiterando a falta de condições de pagamento. A
52 Conselheira Marissol Silva Vieira inicia a explanação, referente seu voto, enfatizando
53 que o objetivo da sanção administrativa é coibir irregularidades e incentivar a sua
54 correção, de forma que, tal finalidade foi alcançada, tendo em vista que a recorrente
55 anexou imagens, às folhas 7 e 8 do processo 3853/2022, comprovando a remoção do
56 muro da calçada, bem como o interesse em se regularizar. A Conselheira Marissol Silva
57 Vieira completa que, dessa forma, a irregularidade foi sanada de forma integral, também
58 destaca que as imagens apresentadas pela recorrente, indicam que a residência é de
59 construção simples, o que corrobora a alegação da recorrente de ser pessoa de baixa
60 renda e sem recursos, assim, diante do exposto, e em face da correção da
61 irregularidade, conhece do recurso e vota pelo cancelamento da multa aplicada. O
62 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares agradece a relatoria da Conselheira
63 Marissol Silva Vieira e pergunta se, entre os membros presentes, se haviam dúvidas ou
64 perguntas a serem feitas. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira pede a palavra para
65 sugerir que, se fosse possível, em casos semelhantes ao da relatoria, o Fiscal não
66 poderia emitir multas com valores simbólicos, para fins de incentivo a correção, e
67 registro das atividades realizadas. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo pede
68 a palavra para explicar e responder que, a valoração das multas emitidas pelos Fiscais,
69 são regidas por leis, de forma que não permite ao Fiscal definir qual o valor. A
70 Conselheira Marissol Silva Vieira concorda e enfatiza que a Lei 5.732/2017 possui a
71 tabela com valor das infrações, conforme artigo infringido do caso que o fiscal se depara
72 em vistoria. O Conselheiro Marcos Lino agradece as explicações. O Conselheiro
73 Leonardo Cunha Amaral pede a palavra para salientar que, no caso em questão, o
74 colegiado deve levar em consideração, conforme dito pela Conselheira Marissol Silva
75 Vieira, que ao se tratar de uma pessoa física, que demonstra esforço e interesse em se
76 regularizar, não há porque insistir na penalidade. O Conselheiro Leonardo Cunha
77 Amaral também destaca que, inclusive, o processo que está sob sua responsabilidade,
78 e será feita a apresentação da relatoria posteriormente, tratava-se de um caso
79 semelhante, porém, o autuado tratava-se de uma empresa, que havia todas as
80 condições financeiras, além de funcionários a sua disposição, para realizar a correção
81 das irregularidades, porém não as fez. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos
82 Tavares agradece a fala dos Conselheiros e inicia a votação para aprovação da relatoria
83 da Conselheira Marissol Silva Vieira, que votou pelo cancelamento da multa aplicada.
84 O Conselheiro Denilson José de Oliveira acompanhou a Relatora, o Conselheiro Marcos
85 Vinicius Tavares Vieira acompanhou a Relatora, o Conselheiro Gustavo Silva Gusmão
86 acompanhou a Relatora, o Conselheiro Leonardo Cunha Amaral acompanhou a
87 Relatora, a Conselheira Karita Alcione da Vitória Dettmann Lima acompanhou a
88 Relatora, o Conselheiro Cleiton Gomes Filho acompanhou a Relatora, o Conselheiro
89 Alexandre Schubert de Azevedo acompanhou a Relatora, o Conselheiro Geraldo



Rossoni Sisquini acompanhou a Relatora, a Conselheira Rafaela Cardoso Caldeira acompanhou a Relatora, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira acompanhou a Relatora e o Conselheiro Sérgio Augusto de Magalhães e Souza. Durante o momento da votação, não haviam Conselheiros presentes representando a Câmara Municipal de Cariacica, a Associação de Moradores do Bairro de Campo Grande e o Instituto de Pesquisa e Documentação Cariaciquense. **A relatoria, realizada pela Conselheira Marissol Silva Vieira, do processo 29738/2022, referente ao Recurso do Auto de Infração 1023/2022, votando pelo cancelamento integral do valor da multa, em nome de Marlene Andrade Lourenço, foi aprovada por unanimidade dos presentes.** Impulsionando o expediente colegiado, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares passa a palavra para o Conselheiro Leonardo Cunha Amaral, para iniciar a segunda relatoria do dia. O Conselheiro Leonardo Cunha Amaral reitera que, conforme havia dito anteriormente, o processo em questão, de numeração 11667/2025, trata-se do recurso em 2ª Instância do Recurso do Auto de Infração 0126/2023, em nome da empresa CAR BOX OFICINA AUTOMOTIVA, referente a instalação irregular de anúncios publicitários em local público sem autorização, em desacordo com Lei Municipal 5.642 de 28 de Julho de 2016, que estabelece normas para a divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e em locais visíveis ao transeunte no município de Cariacica e dá outras providências. O Conselheiro Leonardo Cunha Amaral destaca que a infração foi lavrada no dia 16/10/2023, com o valor de R\$2.721,12 (dois mil setecentos e vinte e um reais e doze centavos). Dentre os artigos infringidos, estão o Artigo 21, que veda a instalação de anúncios em bens públicos como calçadas, postes e passarelas, Artigo 22, que trata da preservação da segurança e acessibilidade urbana, e os artigos 51 e 52 da Lei 5.642/2016, que indicam como infrações e ausência de licença de publicidade e o descumprimento de intimações para regularização, bem como preveem penalidades como multa, cancelamento da autorização e remoção dos anúncios. O Conselheiro Leonardo Cunha Amaral destaca que, antes da aplicação da penalidade, havia sido expedido a notificação nº 00573/2023, em 4 de outubro de 2023, notificando a empresa a retirar os anúncios irregulares em um prazo de 10 dias. O Conselheiro Leonardo Cunha Amaral enfatiza que a ciência da notificação foi registrada no mesmo dia. Outro fator destacado é que se identificou a reincidência, resultando no acréscimo de 100% sobre o valor base da multa. Após as falas introdutórias do processo, o Conselheiro Leonardo Cunha Amaral passa a tratar da decisão em 1ª Instância, que analisou o recurso da empresa, alegando que a remoção do engenho publicitário exigia os serviços de um pedreiro, devido a necessidade de reparos na estrutura, e, no período do cumprimento do prazo estabelecido pela notificação 00573/2023, o representante legal da empresa foi acometido por dengue, ficando afastado pelo período, impedindo a execução do serviço. A Junta de Avaliação de Recursos, em sua decisão de 1ª Instância, considerou que os argumentos não impediam o cumprimento da notificação e votou pela manutenção integral da penalidade. O Conselheiro Leonardo Cunha Amaral finaliza a explanação a respeito da decisão em 1ª Instância, e passa a tratar da defesa em 2ª instância, em que o recorrente admitiu a existência da infração, bem como mora no cumprimento da notificação para retirada da placa publicitária, contudo, alegou que o atraso ocorreu decorreu de questões de saúde do representante legal, anteriormente informadas no



135 recurso em 1ª instância, e que, apesar da intempestividade, a irregularidade foi sanada
136 com a efetiva retirada do engenho publicitário, conforme comprovado por meio de
137 relatório fotográfico anexado aos autos, diante disso, requereu a revisão da penalidade
138 imposta, pleiteando a desconstituição da multa, ou, alternativamente, a sua redução,
139 com possibilidade de parcelamento do débito. O Conselheiro Leonardo Cunha Amaral
140 destaca que foi estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de defesa,
141 contados da data do recebimento da intimação, sendo no dia 06/03/2025. O recurso foi
142 apresentado no dia 19/03/2025, logo, dentro do prazo, e, portanto, tempestivo. No que
143 tange a análise do mérito, o Conselheiro Leonardo Cunha Amaral esclarece que a
144 infração está caracterizada pela instalação de anúncio publicitário em área pública sem
145 autorização, em desacordo com os artigos 21, 22, 51 e 52 da Lei Municipal 5.642/2016.
146 Embora o recorrente alegue que o atraso na retirada da placa decorreu de problemas
147 de saúde, o Conselheiro entende que tal justificativa não afasta a responsabilidade
148 objetiva da empresa pela infração cometida. O Conselheiro Leonardo Cunha Amaral
149 reforça que, de acordo com decisões judiciais recentes, se tem reforçado que a
150 regularização tardia não exime o infrator da multa, tampouco justifica sua redução, salvo
151 em casos excepcionais de comprovada desproporcionalidade ou abuso, o que não se
152 verifica nos autos. O Conselheiro Leonardo Cunha Amaral, reitera que o valor da multa
153 aplicada foi de R\$ 2.721,12 (dois mil setecentos e vinte e um reais e doze centavos), e
154 mesmo com o acréscimo por reincidência, está dentro dos parâmetros legais e
155 razoáveis, considerando o tipo de infração e os riscos à segurança e acessibilidade
156 urbana, e assim, diante da legalidade da autuação, da regularidade do processo
157 administrativo, da ausência de vício formal ou material, e da inexistência de causa
158 excludente de responsabilidade, julga-se improcedente o pedido de desconstituição ou
159 redução da multa. Finalizando a relatoria, o Conselheiro Leonardo Cunha Amaral vota
160 pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo e atender os requisitos legais, e no
161 mérito, voto pelo não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância e
162 consequentemente o auto de infração em seu valor integral, como lavrado pelo agente
163 de fiscalização. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares agradece a
164 relatoria e pergunta se haviam dúvidas ou comentários quanto à relatoria do Conselheiro
165 Leonardo Cunha Amaral. Não houveram manifestações. O Secretário Executivo João
166 Vitor dos Santos Tavares inicia a votação do Processo 11667/2025, referente ao
167 Recurso do Auto de Infração nº 0126/2023, em nome de CAR BOX OFICINA
168 AUTOMOTIVA. A Conselheira Marissol Silva Vieira acompanhou o relator, o
169 Conselheiro Denilson José de Oliveira acompanhou o relator, o Conselheiro Marcos
170 Vinicius Tavares Vieira acompanhou o relator, o Conselheiro Gustavo Silva Gusmão
171 acompanhou o relator, a Conselheira Karita Alcione da Vitória Dettmann Lima
172 acompanhou o relator, o Conselheiro Cleilton Gomes Filho acompanhou o relator, o
173 Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo acompanhou o relator, o Conselheiro
174 Geraldo Rossoni Sisquini acompanhou o relator, a Conselheira Rafaela Cardoso
175 Caldeira acompanhou o relator, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira acompanhou o
176 relator e o Conselheiro Sérgio Augusto de Magalhães e Souza acompanhou o relator.
177 Durante o momento da votação, não haviam Conselheiros presentes representando a
178 Câmara Municipal de Cariacica, a Associação de Moradores do Bairro de Campo
179 Grande e do Instituto de Pesquisa e Documentação Cariaciquense. **A relatoria,**



180 realizada pelo Conselheiro Leonardo Cunha Amaral, do Processo 11667/2025,
181 referente ao Recurso do Auto de Infração nº 0126/2023, em nome da empresa CAR
182 BOX OFICINA AUTOMOTIVA, votando pela manutenção integral do valor da multa,
183 foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. O Secretário Executivo João
184 Vitor dos Santos Tavares agradece pela participação dos presentes e passa a palavra
185 para o Conselheiro Gustavo Silva Gusmão, para iniciar a relatoria do processo
186 16415/2025, referente ao recurso do auto de infração nº 0137/2023, em nome da
187 empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A. O Conselheiro
188 Gustavo Silva Gusmão inicia a relatoria destacando que o local, objeto do auto de
189 infração, se trata de um terreno em Alto Lage, que estaria, nos termos do auto de
190 infração, com “muito mato, lixo e sem cerca”. A multa lavrada foi no valor de R\$ 9.872,50
191 (nove mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), infligindo o §1º do
192 Artigo 51 da Lei Nº 1.839, de 20 de setembro de 1988, que dispõe sobre a política e
193 regula as medidas de política administrativa, de higiene, ordem pública e funcionamento
194 dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como do
195 comércio ambulante e eventual, determinando as relações entre o poder público e os
196 munícipes, conforme dispõe o referido parágrafo: “*Não é permitida a existência de*
197 *terrenos cobertos de mata, ou pantanosos, ou servindo de depósito de lixo e sem muros*
198 *dentro dos limites da área urbana*”. O Conselheiro Gustavo Silva Gusmão ressalta que
199 a Junta de Avaliação de Recursos manteve, de forma integral, o valor da multa. Iniciando
200 a tratativa acerca do recurso em 2ª instância, o Conselheiro Gustavo Silva Gusmão
201 destaca que, os argumentos utilizados em 2ª instância, foram os mesmos utilizados em
202 1ª Instância, em que a empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
203 S/A alegou a atipicidade do fato e sua ilegitimidade passiva, pois, nas palavras da
204 empresa, o referido dispositivo legal infringido faz menção apenas à residências, e ainda
205 assim, ela não seria a titular do imóvel, que se caracteriza como servidão administrativa
206 aparente. Além disso, outro ponto apontado foi a ausência de qualquer elemento
207 probatório que pudesse confirmar a infração, por tanto, a empresa solicitava o
208 cancelamento do Auto de Infração, ou diminuição da multa aplicada. O Conselheiro
209 Gustavo Silva Gusmão destaca que, em sua análise aos autos do processo, não haviam
210 instrumento probatório, como relatórios fotográficos, testemunhos, ou outras formas de
211 comprovar a ilegalidade por parte da empresa, seja antes, ou posterior à lavratura do
212 auto de infração. Considerando essas circunstâncias, o Conselheiro Gustavo Silva
213 Gusmão, votou pelo cancelamento da multa e pela anulação do Auto de Infração com
214 base no princípio jurídico *in dubio pro reo*, por não haver meios que ratifique o ato
215 infracional do recorrente, para que se possa manter a punibilidade do agente. O
216 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares agradece a relatoria do Conselheiro
217 Gustavo Silva Gusmão e pergunta se algum dos Conselheiros presentes gostariam de
218 se manifestar ou tirar dúvidas. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo pede a
219 palavra e compartilha que entende o raciocínio do Conselheiro Gustavo Silva Gusmão
220 nos processos que carecem de instrumentos probatórios nos autos, entretanto,
221 considerando que os Fiscais possuem fé pública, a imparcialidade permite a declaração
222 por parte do fiscal. A partir disso, o Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo
223 questiona, se a empresa autuada, a EDP, apresentou relatório fotográfico ou registro
224 imobiliário indicando a servidão administrativa, e, portanto, não exerceria domínio sobre.



225 O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo reitera, que os Fiscais possuem fé
226 pública, e no caso concreto, o autuado não teria apresentado provas. O Conselheiro
227 Sérgio Augusto de Magalhães e Souza pede a palavra, para complementar a pergunta
228 do Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo, informando que, quando a servidão
229 existe, ela é registrada no cartório de registros, e assim, portanto, a EDP deveria ter
230 colocado essa informação nos autos. Além disso, o Conselheiro Sérgio Augusto de
231 Magalhães e Souza acrescenta em sua pergunta, se a autuada, de alguma forma
232 comprovou nos autos que sanou o problema objeto do auto, porque, em casos
233 anteriores, foi possível identificar, seja a limpeza do terreno ou outras medidas,
234 entretanto, o Conselheiro Sérgio Augusto de Magalhães e Souza gostaria de entender
235 se a empresa apenas insistiu na alegação que não era responsabilidade dela. O
236 Conselheiro Gustavo Silva Gusmão responde os Conselheiros informando que até a
237 última manifestação nos autos, não havia nenhuma comprovação de atos semelhantes,
238 ou comprovação de limpeza do terreno. O Conselheiro Gustavo Silva Gusmão reitera
239 que todos os pontos levantados pelos Conselheiros são relevantes e foram justamente
240 o que levaram ao Conselheiro Gustavo Silva Gusmão pedir prorrogação do prazo para
241 relatoria, dada a complexidade da situação e ausência de documentos probatórios, tanto
242 por parte da Prefeitura Municipal de Cariacica, quanto da EDP. O Conselheiro Gustavo
243 Silva Gusmão acrescenta que esses pontos o levaram a votar pelo cancelamento do
244 auto, não afastando a importância da fé pública fiscal. O Conselheiro Sérgio Augusto de
245 Magalhães e Souza pergunta se existe a possibilidade do colegiado, diante da falta de
246 provas, solicitar que o processo fosse devidamente instruído, ao invés de votar pela
247 manutenção ou não do auto de infração. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo
248 responde que entende que não, dado o prazo de apresentação de defesa. A Conselheira
249 Marissol Silva Vieira responde que as faixas de servidão e linhas de transmissão, são,
250 de fato, complexas em Cariacica, surgindo situações como moradias irregulares,
251 despejo de lixo de maneira indevida no local. A Conselheira Marissol Silva Vieira
252 complementa que, com essas problemáticas, a Prefeitura que assume o trabalho de
253 fiscalização. A Conselheira Marissol Silva Vieira finaliza a fala que, são geradas
254 notificações para a EDP, solicitando providências, entretanto, não costumam surgir
255 respostas. A Conselheira Marissol Silva Vieira cita o exemplo do bairro Novo Horizonte,
256 que além de ser linha de transmissão, também possui Áreas de Preservação
257 Permanente (APP), e está ocorrendo situações semelhantes, dentre elas o aterro
258 irregular, despejo de resíduos e construções sem autorização, que estão gerando
259 notificações e outras providências. A Conselheira Marissol Silva Vieira conclui que,
260 considerando que o processo é do ano de 2023, se decorreram 2 anos desde então,
261 sendo um período considerável. O Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo pontua
262 que, considerando que a empresa EDP se trata de uma empresa multinacional, o
263 advogado deveria ter apresentando o mínimo de indicações. Os Conselheiros Sérgio
264 Augusto de Magalhães e Souza e Marissol Silva Vieira concordam. A Conselheira
265 Rafaela Cardoso Caldeira pede a palavra para destacar que, no próprio processo, a
266 empresa alega que o local está sujo, mas a Prefeitura não poderia comprovar que a
267 EDP foi responsável por sujar a região, entretanto, conforme conversado durante a
268 reunião, o dever de manter o local limpo, murado e protegido é da empresa. O
269 Conselheiro Relator Gustavo Silva Gusmão pede a palavra para reforçar que a EDP,



270 não protocolou nenhum documento, oficial, sob essa área de servidão, mas apenas
271 algumas características, e que ainda o voto do Relator seja a favor da empresa, ele
272 reitera a ausência de documentos no processo que auxiliam na análise. O Secretário
273 Executivo João Vitor dos Santos Tavares pergunta se, antes do início da votação, mais
274 algum Conselheiro gostaria de se manifestar ou tirar dúvidas. Não houveram
275 manifestações. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares inicia a votação
276 para aprovação da relatoria do Conselheira Leonardo Cunha Amaral, que votou pelo
277 cancelamento da multa aplicada, diante da ausência de documentos probatórios,
278 aplicando o princípio *in dubio pro reu*. A Conselheira Marissol Silva Vieira divergiu do
279 voto do Relator, o Conselheiro Denilson José de Oliveira divergiu do voto do Relator, o
280 Conselheiro Marcos Vinícius Tavares Vieira divergiu do voto do relator, o Conselheiro
281 Leonardo Cunha Amaral divergiu do voto do relator, a Conselheira Karita Alcione da
282 Vitória Dettmann Lima divergiu do voto do relator, o Conselheiro Cleilton Gomes Filho
283 divergiu do voto do relator, o Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo divergiu do
284 voto do relator, o Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini divergiu do voto do relator, a
285 Conselheira Rafaela Cardoso Caldeira divergiu do voto do relator, o Conselheiro Marcos
286 Lino Ferreira divergiu do voto do relator e o Conselheiro Sérgio Augusto de Magalhães
287 e Souza divergiu do voto do relator. Durante o momento da votação, não haviam
288 Conselheiros presentes representando a Câmara Municipal de Cariacica, a Associação
289 de Moradores do Bairro de Campo Grande e o Instituto de Pesquisa e Documentação
290 Cariaciquense. **O Conselheiro Municipal do Plano Diretor de Cariacica votou, pela**
291 **maioria dos votos, na manutenção integral do valor da multa do Auto de Infração**
292 **nº 137/2023, lavrado em nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO**
293 **DE ENERGIA S/A, referente ao processo 16415/2025.** O Secretário Executivo João
294 Vitor dos Santos Tavares destaca que a terceira relatoria a ser realizada no dia, seria
295 do processo 11540/2025, referente ao recurso do Auto de Infração nº 38/2023, lavrado
296 em nome de Maria Aparecida Andrade, que havia sido distribuído para o Conselheiro
297 Alexandre Schubert de Azevedo na última reunião ordinária, entretanto, o Conselheiro
298 já havia adiantado que precisaria pedir prorrogação de prazo, por estar tomando posse
299 como Presidente da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Estado do
300 Espírito Santo ADEMI-ES, de forma que impossibilitou a realização da relatoria. O
301 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares, para fins de registro e formalização
302 do pedido, passa a palavra para o Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo, que
303 solicita a prorrogação do prazo para a realização da relatoria do processo 11540/2025.
304 O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares passa a tratar da relatoria do
305 quarto, e último processo, da pauta do dia, sendo o processo 13185/2025, referente ao
306 Recurso do Auto de Infração nº 28/2024, lavrado em nome de Atilio Câmara Ferregueti,
307 que havia sido distribuído na última reunião para o Conselheiro Cleilton Gomes Filho,
308 entretanto, o Conselheiro havia adiantado que, ao analisar o processo, percebeu que o
309 autuado tratava-se de um conhecido, tendo um convívio pessoal com a família do
310 autuado. Considerando isso, em conjunto com o Conselheiro Cleilton Gomes Filho, o
311 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares, baseando no Princípio da
312 Imparcialidade, que magistrados não podem participar de processos judiciais que há
313 presunção de parcialidade, entendeu que o processo 13185/2025 deveria ser
314 redistribuído para outro membro do Conselho. O Secretário Executivo João Vitor dos



Santos Tavares aproveitou a oportunidade para agradecer a atitude do Conselheiro Cleilton Gomes, em solicitar a redistribuição, garantido a legitimidade e transparência do julgamento. Finalizando a fala, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares, antes de iniciar a distribuição dos processos, pergunta se os Conselheiros haviam algum comentário ou sugestão de pauta para a próxima reunião. A Conselheira Marissol Silva Vieira pediu a palavra para informar que ocorrerá, no final do mês, a audiência pública de apresentação dos resultados do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para implantação do BH Supermercados, na Rua da Frincasa, nº 191, no bairro Itacibá. A Conselheira Marissol Silva Vieira destaca que a audiência está previamente marcada para o dia 26/08/2025, mas, assim que ocorrer a confirmação da data e do local que ocorrerá, será avisado para todo o Conselho. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares agradece a fala da Conselheira Marissol Silva Vieira e reforça a importância da participação do Conselho nas audiências públicas, conforme também já havia sido conversado nas reuniões passadas. Iniciando a distribuição de processos, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares começa pelo processo que anteriormente estava com o Conselheiro Cleiton Gomes Filho, sendo o processo 13185/2025, referente ao Recurso do Auto de Infração nº 28/2024, lavrado em nome de Atilio Câmara Ferregueti, sendo distribuído para o Conselheiro Denilson José de Oliveira. O segundo processo a ser distribuído na reunião foi o Processo 12117/2025, referente ao Recurso do Auto de Infração nº 57/2023, lavrado em nome de Thiago Freire Oliveira, que foi distribuído para o Conselheiro Marcos Vinícius Tavares Vieira. O terceiro processo a ser distribuído foi o processo 11513/2025, referente ao Recurso do Auto de Infração nº 92/2023, lavrado em nome de Adair Gomes Gonçalves, que foi distribuído para o Conselheiro Sérgio Augusto de Magalhães e Souza. O último processo a ser distribuído foi o de numeração 18146/2025, referente ao Recurso do Auto de Infração nº 52/2023, lavrado em nome de Claudete Lovati Colodetti, que foi distribuído para o Conselheiro Cleilton Gomes Filho. Finalizada a distribuição de processos, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares iniciou o segundo registro de presença dos Conselheiros. Durante o encerramento da reunião, estavam presentes o Conselheiro Alexandre Schubert de Azevedo, o Conselheiro Cleiton Gomes Filho, o Conselheiro Denilson José de Oliveira, o Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini, o Conselheiro Henrique Alexandre Cardozo Theodoro, o Conselheiro Leonardo Cunha Amaral, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira, o Conselheiro Marcos Vinícius Tavares Vieira, a Conselheira Marissol Silva Vieira, a Conselheira Rafaela Cardoso Caldeira e o Conselheiro Sérgio Augusto de Magalhães e Souza. Também estavam presentes o Vice-Presidente do Conselho, Henrique Cancelieri dos Reis e a Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rochas. Nenhum assunto mais a ser tratado, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião, lavrando a ata, que segue assinada pela Presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica - CMPDC e pelos demais presentes.

Alexandre Schubert de Azevedo – Conselheiro

Cleilton Gomes Filho – Conselheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica – CMPDC

360 Denilson José de Oliveira – Conselheiro
361
362 Geraldo Rossoni Sisquini – Conselheiro
363
364 Gustavo Silva Gusmão – Conselheiro
365
366 Henrique Alexandre Cardozo Theodoro – Conselheiro
367
368 Karita Alcione da Vitória Dettmann Lima – Conselheira
369
370 Marcos Lino Ferreira – Conselheiro
371
372 Marcos Vinícius Tavares Vieira – Conselheiro
373
374 Marissol Silva Vieira – Conselheira
375
376 Rafaela Cardoso Caldeira – Conselheira
377
378 Sérgio Augusto de Magalhães e Souza – Conselheiro
379
380 João Vitor dos Santos Tavares – Secretário Executivo
381
382 Lahis Engelhardt dos Santos Rocha – Secretária Executiva
383
384 Henrique Cancelieri dos Reis – Vice Presidente
385
386 Luciana Tibério Gomes – Presidente



Página de auditoria



Hash SHA256 do original bde8f6ecf9cdfcd93437cb56b8b9b103bbbe3441a9b6f0fe7d1303682ad93412

Link de validação: <https://valida.ae/5b4e94dee7e3797e957fde642587f7cb57a19ea88212c4174>

Última atualização em 28/08/2025 23:22

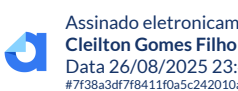
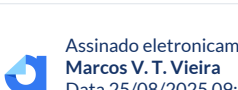
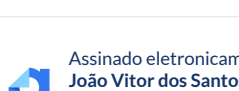
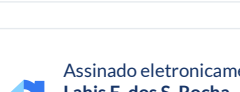
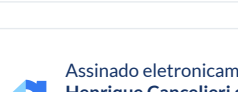
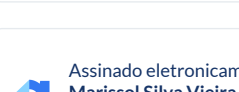
Assinaturas realizadas: 15/16

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Alexandre Schubert de Azevedo Data 22/08/2025 15:23 #7f15b6977f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Assinado eletronicamente por Cleilton Gomes Filho Data 26/08/2025 23:45 #7f38a3df7f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Denilson José de Oliveira Data 27/08/2025 10:02 #7f52042a7f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO
 Geraldo Rossoni Sisquini Data 28/08/2025 11:56 #7f6c5a3c7f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Gustavo Silva Gusmão Data 28/08/2025 12:44 #7f871fce7f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Henrique A. C. Theodoro Data 28/08/2025 14:45 #7fa0e4c17f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO
 Kárita A. da v. d. Lima Data 25/08/2025 07:56 #7fbd01ba7f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Assinado eletronicamente por Marcos V. T. Vieira Data 25/08/2025 09:37 #7fdd43207f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Marcos Lino Ferreira Data 28/08/2025 11:21 #7ff9e6287f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO
 Rafaela Cardoso Caldeira Data 28/08/2025 11:17 #8016526e7f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Sérgio A. de M. e Souza Data 28/08/2025 23:22 #803069c37f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Assinado eletronicamente por João Vitor dos Santos Tavares Data 22/08/2025 15:21 #804b1a927f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO
 Assinado eletronicamente por Lahis E. dos S. Rocha Data 22/08/2025 17:51 #806e866e7f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Assinado eletronicamente por Henrique Cancelieri dos Reis Data 27/08/2025 09:28 #80a8e5f67f8411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Assinado eletronicamente por Marissol Silva Vieira Data 28/08/2025 15:22 #b46b4e778411f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO

Histórico

	22/08/2025 15:19	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha (cmpdc@cariacica.es.gov.br) criou este documento
	22/08/2025 15:22	Alexandre Schubert de Azevedo (alexandre@vto.com.br, CPF 832.948.807-15) visualizou este documento pelo IP 179.177.168.101
	22/08/2025 15:23	Alexandre Schubert de Azevedo (alexandre@vto.com.br, CPF 832.948.807-15) assinou este documento pelo IP 179.177.168.101
	26/08/2025 23:44	Cleilton Gomes Filho (cleiltonfilho@hotmail.com, CPF 080.124.677-63) visualizou este documento pelo IP 187.36.166.55
	26/08/2025 23:45	Cleilton Gomes Filho (cleiltonfilho@hotmail.com, CPF 080.124.677-63) assinou este documento pelo IP 187.36.166.55
	27/08/2025 10:01	Denilson José de Oliveira (denilson.oliveira@cariacica.es.gov.br, CPF 031.878.747-46) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
	27/08/2025 10:02	Denilson José de Oliveira (denilson.oliveira@cariacica.es.gov.br, CPF 031.878.747-46) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118

	28/08/2025 11:56	Geraldo Rossoni Sisquini (geraldo.sisquini@ufes.br, CPF 727.093.837-72) visualizou este documento pelo IP 200.137.65.107
	28/08/2025 11:56	Geraldo Rossoni Sisquini (geraldo.sisquini@ufes.br, CPF 727.093.837-72) assinou este documento pelo IP 200.137.65.107
	28/08/2025 12:44	Gustavo Silva Gusmão (gustavo.gusmao@cariacica.es.gov.br, CPF 152.772.637-13) visualizou este documento pelo IP 177.16.61.122
	28/08/2025 12:44	Gustavo Silva Gusmão (gustavo.gusmao@cariacica.es.gov.br, CPF 152.772.637-13) assinou este documento pelo IP 177.16.61.122
	28/08/2025 14:45	Henrique Alexandre Cardozo Theodoro (henrique@faesa.br, CPF 107.711.777-98) visualizou este documento pelo IP 179.102.132.201
	28/08/2025 14:45	Henrique Alexandre Cardozo Theodoro (henrique@faesa.br, CPF 107.711.777-98) assinou este documento pelo IP 179.102.132.201
	25/08/2025 07:56	Kárita Alcione da vitória dettmann lima (karita.lima@cariacica.es.gov.br, CPF 147.310.187-57) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.85
	25/08/2025 07:56	Kárita Alcione da vitória dettmann lima (karita.lima@cariacica.es.gov.br, CPF 147.310.187-57) assinou este documento pelo IP 177.137.226.85
	25/08/2025 09:37	Marcos Vinícius Tavares Vieira (marcos.tavares@cariacica.es.gov.br, CPF 130.182.007-56) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
	25/08/2025 09:37	Marcos Vinícius Tavares Vieira (marcos.tavares@cariacica.es.gov.br, CPF 130.182.007-56) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
	26/08/2025 13:32	Marcos Lino Ferreira (se@aec.org.br, CPF 057.041.527-67) visualizou este documento pelo IP 138.121.137.17
	28/08/2025 11:21	Marcos Lino Ferreira (se@aec.org.br, CPF 057.041.527-67) assinou este documento pelo IP 177.69.131.171
	28/08/2025 11:17	Rafaela Cardoso Caldeira (projetoscasaarquitetura@gmail.com, CPF 110.544.517-88) visualizou este documento pelo IP 179.102.129.13
	28/08/2025 11:17	Rafaela Cardoso Caldeira (projetoscasaarquitetura@gmail.com, CPF 110.544.517-88) assinou este documento pelo IP 179.102.129.13
	28/08/2025 23:22	Sérgio Augusto de Magalhães e Souza (sergio@corretavitoria.com.br, CPF 816.797.427-87) visualizou este documento pelo IP 189.84.221.75
	28/08/2025 23:22	Sérgio Augusto de Magalhães e Souza (sergio@corretavitoria.com.br, CPF 816.797.427-87) assinou este documento pelo IP 189.84.221.75
	22/08/2025 15:21	João Vitor dos Santos Tavares (joao.vitor@cariacica.es.gov.br, CPF 197.160.227-27) visualizou este documento pelo IP 177.69.30.149
	22/08/2025 15:21	João Vitor dos Santos Tavares (joao.vitor@cariacica.es.gov.br, CPF 197.160.227-27) assinou este documento pelo IP 177.69.30.149
	22/08/2025 17:51	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha (lahis.santos@cariacica.es.gov.br, CPF 137.873.507-21) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
	22/08/2025 17:51	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha (lahis.santos@cariacica.es.gov.br, CPF 137.873.507-21) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
	27/08/2025 09:28	Henrique Cancelieri dos Reis (henrique.reis@cariacica.es.gov.br, CPF 097.382.877-31) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
	27/08/2025 09:28	Henrique Cancelieri dos Reis (henrique.reis@cariacica.es.gov.br, CPF 097.382.877-31) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
	28/08/2025 15:21	Marissol Silva Vieira (marissol.vieira@cariacica.es.gov.br, CPF 090.123.167-31) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
	28/08/2025 15:22	Marissol Silva Vieira (marissol.vieira@cariacica.es.gov.br, CPF 090.123.167-31) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118